

# A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 169

João Pessoa — Paraíba

Sexta-feira, 17 de maio de 1946

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

#### DECRETO N.º 741, de 16 de maio de 1946

Cria o distrito policial de São José da Mata, município de Campina Grande.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o Distrito Policial de São José da Mata, município de Campina Grande, com os seguintes limites: — Ao norte — partindo de Lagoa de Dentro, da Casa de Sabino, em direção a Campo Dângola, pela estrada velha, até encontrar a estrada carroçável de Puxinanã; daí até o Rio Veneza, no oeste; dêsse ponto partindo de Monte Alegre até encontrar Félix Amaro ao Serrotão e daí, em linha reta, pela rodagem central até o ponto inicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI  
Anfriso Ribeiro de Brito

#### DECRETO-LEI N.º 818, de 16 de maio de 1946

Cria a função de Chefe do Serviço de Anatomia Patológica e Verificação de Obitos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a função de Chefe do Serviço de Anatomia Patológica e Verificação de Obitos, mediante a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI  
Abelardo de Araujo Jurema

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 14:

Petições:

De Vanda Vilarim Ramos, contabilista, classe G, requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 30 dias de licença,

com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 24.4.46, á vista do parecer.

De Auta de Luna Alves, inspetor de alunos, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com os vencimen-

tos, na forma da lei, a partir de 29.4.46, á vista do parecer.

De Maria Dulce Caril Costa, professor contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com o salário, a partir de 23.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Sabanias Garcia de Araujo, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 180 dias de licença, com o salário, a partir de 16.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Altino Meireles de Souza, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com o desconto de 20 % do salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Hercilio de Oliveira Ramos, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Diogo Cavalcanti de Albuquerque, extranumerário contratado, requerendo prorrogação de licença — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 4.2.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De João Gonçalves Filgueira, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20 % do salário, a partir de 20.5.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Modesto Ferreira de Meio, extranumerário dia-

#### NOTAS DE PALACIO

O sr. Odilon Carvalho, 1.º Secretário da Federação Estadual dos Circulos Operários da Paraíba, em circular endereçada ao Chefe do Governo, comunicou a eleição e posse da diretoria do mesmo Circulo para o biênio 1946-1948.

vista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20 % do salário, a partir de 12.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Gilberto Correia Brito, guarda civil, classe B, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos, a partir de 18.4.46, á vista do parecer.

De Candido Pereira da Silva, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20 % do salário, a contar de 4.5.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De João Gualberto de Brito, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, com o desconto de 20 % do salário, a partir de 26.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Ageu Cavalcanti de Albuquerque, almoxarife, classe, F, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, em pror-

**EXPEDIENTE**

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

tação, com os vencimentos, a partir de 5.5.46, á vista do parecer.

De Maria de Lourdes Torres Sidrônio, professor, classe B, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a partir de 1.4.46, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDE-

Uchôa das funções de Rádio-Telegrafista, com exercicio no Departamento de Publicidade.

**EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:**

Decreto:  
O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal nº 1.202 de 8 de a-

# A UNIÃO

**DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE**

Redação e Oficinas:  
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

**DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL**

Secretário — WILSON MADRUGA  
Gerente — MARDOKÊO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

**Tabela de assinaturas e publicidade**

ASSINATURAS		PUBLICIDADE	
	Cr\$.		Cr\$.
Ano . . . . .	60,00	1 pagina, por vez .	400,00
Semestre . . . . .	40,00	½ pagina, por vez .	200,00
Numero avulso . . . .	0,20	¼ de pagina, por vez . . . . .	100,00
Numero atrasado . . . .	0,40	Centimetro de columna . . . . .	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vence-

rem. As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211  
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

do, pela ordem, ao conselheiro Dr. João Lelis.

Pareceres á Publicação: — Os de nºs. 45, 46 e 47, aos projéto de decretos-lei da Interventoria Federal, abrindo o crédito especial de Cr\$.... 100.000,00 destinado á alimentação de presos; da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugi, abrindo o crédito especial de Cr\$ 44,00 destinado á retificação da escripta-contabil do exercicio de 1944, e da Prefeitura de Mi-

ores figurava a dotação necessária á alimentação dos de-tentos. Mas o do corrente exercicio, inexplicavelmente, excluiu aquele recurso no capitulo da despesa e, na impossibilidade de o Govêrno abrir crédito especial para o aludido fim, aprovou, como medida de emergência, uma sugestão do então Secretário das Finanças, em virtude da qual foi autorizada a Secretaria do Interior e Segurança Publica a fazer o empenho

ouvida a Secretaria das Finanças que, pelo seu Departamento da Fazenda, afirma a existência de disponibilidades bastantes para o crédito pleiteado.

Justifica-se, pois, plenamente o projeto ora em estudo, e apreciadas as razões expostas, sou de parecer que, por este Conselho seja aprovada a matéria que o consubstancia. Assim, apresento á deliberação dos meus pares, a seguinte

**RESOLUÇÃO**

O Conselho Administrativo do Estado, na forma do parecer, resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria do Interior e Segurança Publica o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para pagamento de despesas com a alimentação de presos recolhidos ás cadeias do interior do Estado.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de maio de 1946.  
João Lelis — Relator.

**PARECER N.º 46**

*Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugi: — Antes superavit do que deficit. Mas se observa que assim não entendem as administrações municipais.*

Nas propostas dos orçamentos parece que muitas Prefeituras não encaram com severidade a despesa anual. Isto chama a atenção e, franqueza, requer cuidado.

Essa observação vem a propósito do fato de estarem chegando ao Conselho Administrativo projetos e mais projetos de decretos-leis das prefeituras municipais visando a abertura de créditos especiais "para retificação da escrita contabil" em face de gastos, em exercicios anteriores, além da despesa fixada.

O mal, — diga-se de passagem, — é velho, mas pôde ser curado. Basta que o Departamento das Municipalidades redobre a sua vigilância quanto á execução dos orçamentos e na fiscalização da contabilidade das Prefeituras, durante o exercicio financeiro. Possivelmente, à posteriori não virá apurar, como está acontecendo, "excedimento", e sem autorização legal, da despesa prevista e determinada. E' só exercer á risca a atribuição que lhe confere o art. 2.º, letras b e e do Decreto-lei n.º 194.

Ensinando o apreciado *Didino da Veiga*:

"Para que em sua execução o orçamento guarde sempre conformidade com os preceitos que a dominam e não ocorram desvios, transgressões das linhas limitativas da esfera da ação do executor — é que se organizou a *fiscalização*. A razão desta é intuitiva. Ela visa impedir a violação do orçamento, ou reprimi-la depois de praticada". (Ensaio de Prática das Finanças e de Economia Publica, pag. 327).

Duas, como se sabe, são as feições da fiscalização: legislativa e administrativa.

Como, ainda, disserta o renomado escritor:

"A fiscalização administrativa é a que se vai operando á proporção que os atos da execução do orçamento se vão praticando — quer para denunciar as violações dos diversos titulos e substitulos, — quer para impedir que a violação se torne efetiva na face do processo da despesa — o pagamento — ou na da receita — a arrecadação". (Obr. e pag. citadas.)

Em virtude de gasto excessivo em dotações orçamentárias, verificado pela Turma de Tomada de Contas do Departamento das Municipalidades, o prefeito de Santa Luzia elaborou um projeto de decreto-lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 44,00, (quarenta e quatro cruzeiros), destinado á regularização da escrita daquela Edilidade, no ano de 1944.

Esse projeto nada vale á vista de outras proposições legislativas visando a abertura de créditos maiores e que estão, como foi afirmado de início, em estudo e para parecer do Conselho.

Ao meu vêr, pouco importa, que a medida de que tais projetos cogitam se enquadra no art. 11, §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei federal n.º 2.416. O expediente é injustificável e merece cãbro. E' melhor não haver aditivos orçamentários.

Mas seja dito que ao atual prefeito de Santa Luzia não cabe a culpa do gasto indicado; e, porque se trate de importância insignificante e o

recurso para abertura do crédito é a própria despesa realizada no exercicio de 1944, e seu merece aprovação.

Assim, opinando, submeto a seguinte proposição resolutive á deliberação da Casa: **PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA:**

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santa Luzia de Sabugi que abre o crédito especial de Cr\$ 44,00 para retificação da escrita contabil no exercicio de 1944.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de maio de 1946.  
Severino Alves Ayres — Relator.

**PARECER N.º 47**

*Prefeitura Municipal de Misericórdia: — Para regularizar a escrita contabil da Prefeitura no exercicio de 1944, encaminhou o Prefeito de Misericórdia um projeto de decreto-lei que abre á Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 6.142.50.*

A irregularidade na escrita

foi constatada pelo Departamento das Municipalidades na tomada de contas levada a efeito por sua Turma de Contabilidade, que, para retificação, manifestou-se pela decretação do crédito solicitado, acrescentando que o recurso para a cobertura é a própria despesa realizada no referido exercicio.

Como se vê, nenhum aumento de despesa acarreta para o Municipio a aprovação do projeto, de modo que o meu parecer é nesse sentido.

Apresento, assim, ao exame da Casa esta

**RESOLUÇÃO**

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Misericórdia que abre um crédito especial de Cr\$ 6.142,50, para retificação da escrita contabil da mesma Prefeitura, referente ao exercicio de 1944.

Sala das Sessões do C. A. E., em 16 de maio de 1946.  
Romulo Romero Rangel — Relator.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**MAPA DE PROMOÇÃO**

(\*) CARREIRA DE PROFESSOR

Classificação por antiguidade	NOME DO FUNCIONARIO	Pontos obtidos nos quadrimestres anteriores					Gráu de merecimento com que concorrem á promoção
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	
<b>CLASSE "B"</b>							
	Nair Cavalcanti Pinto	40	40	40	40	40	40
	Corina Nunes de Carvalho Wanderley	40	40	40	40	42	40,4
	Antonieta Aranha de Macêdo	40	42	42	42	42	41,6
	Maria da Conceição de Freitas	40	38	38	42	42	40
	Anita da Costa Colaço	40	40	40	42	42	40,8
	Joana Batista Cavalcanti	40	40	40	40	40	40
	Palmira Ferreira Lima	40	32	42	42	42	39,6
<b>CLASSE "C"</b>							
	Antonla Rangel de Farias	41	41	41	41	41	41

(\*) Reproduzido por incorreções.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 16:**

Peticões:  
De Francisca de Ascensão Cunha, solicitando desentranhamento de documento. — Deferido, mediante recibo.  
De Violêta de Lourdes

Santa Cruz Costa. — A' Divisão de Pessoal e Apefeiçoamento.

Processo n.º 1272/46 — D.S.P. — Olavo Pinheiro Uchôa, Rádio Telegrafista do Departamento de Publ-

## EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

ta, com os vencimentos, a partir de 5.5.46, á vista do parecer.

De Maria de Lourdes Torres Sidrônio, professor, classe B, requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a partir de 1.4.46, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário contratado, Genaro Savino Carrazzone das funções de Contabilista, com exercício no Serviço de Assistência Social.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário contratado, Olavo Pinheiro

Uchôa das funções de Rádio-Telegrafista, com exercício no Departamento de Publicidade.

## EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar os engenheiros Serafim Martinez, Diretor do D. V. O. P., Luciano Vareda, Diretor da Repartição de Saneamento de João Pessoa, e Clodoaldo Gouveia, Diretor da Divisão de Estudos do D. V. O. P., afim de, sob a presidência do primeiro, estudarem as condições atuais de segurança do prédio do Teatro Santa Rosa, emitindo, oportunamente, parecer a respeito.

## A UNIÃO

## DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

## DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

## Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano . . . . .	60,00	1 pagina, por vez . . . . .	400,00
Semestre . . . . .	40,00	½ pagina, por vez . . . . .	200,00
Numero avulso . . . . .	0,20	¼ de pagina, por vez . . . . .	100,00
Numero atrasado . . . . .	0,40	Centimetro de columna . . . . .	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna . . . . .	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

do, pela ordem, ao conselheiro Dr. João Lelis.

**Pareceres á Publicação:** — Os de n.ºs. 45, 46 e 47, aos projetos de decretos-lei da Interventoria Federal, abrindo o crédito especial de Cr\$. . . . . 100.000,00 destinado á alimentação de presos; da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Sabugi, abrindo o crédito especial de Cr\$ 44,00 destinado á retificação da escrita-contabil do exercicio de 1944; e da Prefeitura de Misericórdia, abrindo o crédito especial de Cr\$ 6.142,50 para retificação da escrita-contabil, referente ao exercicio de 1944.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — Secretário.

## PARECER N.º 45

**Interventoria Federal:** Submetendo á aprovação deste Conselho, o sr. Interventor Federal enviou um projeto de decreto-lei que abre á Secretaria do Interior e Segurança Publica o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento das despesas com a alimentação de presos recolhidos ás cadeias do interior do Estado, no corrente exercicio.

Encaminhando o expediente ao Chefe do Governo o Sr. Secretário do Interior na sua "Exposição de Motivos" alega que "nos orçamentos anteri-

ores figurava a dotação necessária á alimentação dos detentos. Mas o do corrente exercicio, inexplicavelmente, excluiu aquele recurso no capitulo da despesa e, na impossibilidade de o Governo abrir crédito especial para o aludido fim, aprovou, como medida de emergência, uma sugestão do então Secretário das Finanças, em virtude da qual foi autorizada a Secretaria do Interior e Segurança Publica a fazer o empenho global da importancia de cem mil cruzeiros por conta da verba 1.7.5.7. — Serviço de Assistência Social — 8.2.9.4. — Despesas Diversas — 42 — Contribuições e encargos diversos — a) Auxílios e socorros — em favor do Departamento da Fazenda".

Trata-se, porém, de uma despesa ordinária do Estado, e como tal devia figurar no orçamento da despesa para o respectivo exercicio. Esta anomalia precisa ser sanada, e o meio habil é a abertura de um crédito especial no montante das necessidades. Para correção da matéria pede a Secretaria do Interior e Segurança Publica, portanto, a abertura do respectivo crédito.

Considera-se no caso que parte da despesa referente ao serviço de alimentação de presos nas cadeias do interior já está realizada, referente aos meses vencidos do corrente ano, o que mais impõe a regularização da operação orçamentária.

A respeito do numerário foi

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

45.ª Sessão Ordinária, em são ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

16-5-1946.

Sob a Presidencia do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, Romulo Romero Rangel e João Lelis, realizou-se, ontem, á 45.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objecção.

**Expediente:** — Para os fins competentes, deu entrada o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, alterando as tabelas que acompanham o Decreto-lei n.º 490, de 12-11-1943. Foi distribuí-

# DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

## RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.  
Ondas largas de 270 metros.

09,00 — Característica.  
09,05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.  
10,00 — Ritmos das Americanas.  
11,45 — Rádio panorama com notícias da Paraíba e do País. (Divulgação do Departamento de Publicidade).  
12,00 — Noticiário internacional.  
12,07 — Boleros e canções.  
12,40 — Retransmissão da B.B.C. de Londres.  
12,46 — Vicente Celestino e seus sucessos.  
13,00 — Boa tarde — Intervalo.  
17,00 — O boa tarde sonoro com gravações selecionadas.  
18,00 — Ave Maria.

Programa de Estudio.  
18,05 — Conjunto de cordas, de Paulino Galvão.  
18,25 — Informações do Departamento de Publicidade.  
18,30 — Aluisio Cavalcanti com regional.

18,45 — Nêlie de Almeida com piano.  
19,00 — Noticiário internacional.  
19,05 — Inglês pelo rádio — Retransmissão da B.B.C. de Londres.  
19,15 — Solos com Plácido Veiga.  
19,25 — Boletim esportivo.  
19,30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D. N. I.  
20,00 — Quinteto Tabajara, de Bolivar Duarte.  
20,15 — Magna Araujo com regional.  
20,30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.  
21,00 — Jornal internacional Sanhã.  
21,07 — Gravações — Complemento.  
21,15 — Comentários do dia — Retransmissão da B.B.C. de Londres.  
21,30 — Jornal Oficial do Estado — Divulgação do Departamento de Publicidade.  
21,35 — José Dias com regional.  
21,50 — Solos de acordeon com Nelson Santana.  
22,05 — Boa noite musical com o prof. Milton Dantas em solos de violão.  
22,30 — Boa noite — Característica.

ria do Dominio do Estado. Ganhou a concorrência a firma N. Consentino.

Prestações de Contas: — O Tribunal julgou certas: — N.º 6092, de Antonio Augusto de Almeida, na quantia de cr\$ 70.000,00; n.º 5907, do mesmo, na quantia de cr\$ 50.000,00; n.º 6860, de dr. Gabriel Pevazzo, na quantia de cr\$ 15.000,00; n.º 6858, de Manuel Marinho Falcão, na quantia de cr\$ 790,00; n.º 7002, de Rafael da Silveira, na quantia de cr\$ 1.000,00; n.º 6721, de Roderico Toscano de Brito, na quantia de cr\$ 853,00; n.º 5866, de Odon Gomes de Albuquerque, na quantia de cr\$ 25.000,00; n.º 6193, de José de Oliveira, na quantia de cr\$ 5.000,00; n.º 6720, de Waidemar Galdino Naziazene, na quantia de cr\$ 2.000,00; n.º 5908, de dr. Luciano Moraes, na quantia de cr\$ 5.000,00; n.º 6088, de Irmã Maria do Crucifixo Nogueira, na quantia de cr\$ 5.691,00; n.º 6044, de Gaspar Binter, na quantia de cr\$ 4.000,00; n.º 6058, de Sebastião Ferreira da Ponte, na quantia de cr\$ 39 300,00.

20.300,00; n.º 6443, de Severino Pantaleão de Oliveira, na quantia de cr\$ 1.000,00; n.º 6390, de José Gomes da Silveira, na quantia de cr\$ 4.600,00; n.º 6703, de Esmeraldo Teberge Bezerra, na quantia de cr\$ 750,00; n.º 6753, de João Belisio de Araujo, na quantia de cr\$ 150,00; n.º 6743, de José Moura Filho, na quantia de cr\$ 15.000,00; n.º 7038, de Orlando da Fonseca Paiva, na quantia de cr\$ 500,00; n.º 6948, de Marília R. de Oliveira, na quantia de cr\$ 570,00; n.º 7061, de Mario Alves dos Santos, na quantia de cr\$ 2.500,00; n.º 6999, de Julio Ferreira da Silva, na quantia de cr\$ 10,00; n.º 6915, de Helio José de Souza, na quantia de cr\$ 150,00; n.º 6877, de Otavio Santos Leal, na quantia de cr\$ 1.000,00; n.º 7199, de Everaldo Ferreira Soares, na quantia de cr\$ 6.000,00; n.º 6853, de Augusto Odilon da Costa, na quantia de cr\$ 100,00; n.º 6854, de Walfrido Duarte da Silva, na quantia de cr\$ 300,00; n.º 5068, de João de Souza Coutinho, na quantia de cr\$ 39 300,00.

# SECRETARIA DAS FINANÇAS

## EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 15:

Petição:  
N.º 5439, de Otacilio Duarte Barbosa. — De acordo com o parecer do D. F., indeferido.

## EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Petição:  
N.º 6079, de Manuel Victorino Sobrinho. — O requerente interpoz recurso intempestivamente. O auto de infração de que trata o presente requerimento não foi ainda julgado pela Coletoria Estadual de Sapé. Assim, arquite-se.

## TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 16-5-1946  
Presidente: Dr. José da Silva Mousinho.  
Secretário: Sr. Vasco Toledo.  
Compareceram os srs. dr. José da Silva Mousinho, secretário das Finanças; J. Florentino Junior, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, José

Bento Fernandes, pelo Contador Geral e o dr. Mario da Gama e Melo, Procurador do Dominio do Estado.

O expediente constou do seguinte:  
Restituições: O Tribunal autorizou: — N.º 595, da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A, na quantia de cr\$ 440,70; N.º 6233, de Severino Coelho Viana, na quantia de cr\$ 300,00; N.º 7099, de Luiz Cartaxo, na quantia de cr\$ 606,00; N.º 6961, de Severino Trojano da Silva, na quantia de cr\$ 1.000,00; n.º 7172, de Sebastião Ferreira da Silva, na quantia de cr\$ 1.000,00; N.º 7171, de Geminiano Viana, na quantia de cr\$ 600,00; N.º 6900, de José Francisco de Oliveira, na quantia de cr\$ 1.006,00; N.º 5539, de L. Pinto de Abreu & Cia. Ltda., na quantia de cr\$ 1.135,00.

Concorrência Publica: — Edital n.º 1, da Procurado-

## DEPARTAMENTO DA FAZENDA

### DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 15 DE MAIO DE 1946

RECEITA:		792.670,10
Saldo Anterior	TOTAL	Cr\$
Recebedoria de J. Pessoa P/c arr. do dia 14	74.700,00	
Coletoria Est. de Guarabira P/c arr. de Abril	80.732,60	
Delegacia de Transito e Vigilancia Taxa Serv. de Transito	275,00	
Imprensa Oficial Renda do dia 14	100,00	
Rep. Sanamento de J. Pessoa Renda do dia 10	15.891,60	
Adm. Porto de Cabedelo Renda dos dias 7 a 11	22.582,90	
Dr. Edrise Vilar Saldo de Adiantamento	717,00	
Antonio Solano de A. Lira	135,50	
Idem	645,00	
Cap. Manoel Camara Moreira	190,00	
Idem	2.000,00	
O mesmo	281,50	
Feronildes Ramos	165,00	
Idem	10,00	
Dr. Alcides Baltar Divida ativa	10,00	
Orlando Firmiano Alves Funda. Industrial	10,00	
TOTAL	991.105,20	
DESPESA:		
1333 — Casa Lehner S/A Conta	3.300,00	
1710 — Standard Oil Company of Brazil Conta	10.140,00	
2210 — João Batista de Amorim Conta	2.244,00	
2217 — João Pontes Conta	2.516,30	
2215 — O mesmo Conta	1.600,00	
2215 — O mesmo Conta	8.136,70	
1178 — Rep. Serviços Eletricos (Gal-		

dino Araújo) Fôlha de Pág <sup>o</sup> ..	48.509,00	
2213 — Hermenegildo de Almeida		
Disp. Realizadas .....	4.468,00	
2070 — Antonio Lira .....		
Idem .....	360,00	
2205 — Valfrido Duarte da Silva ..		
Idem .....	1.682,00	
2163 — Joaquim Macaubas Sobrinho		
Idem .....	72,40	
1936 — Manoel Benjamim de Carva-		
lho Idem .....	13,00	
2113 — O mesmo Idem .....	575,00	
2182 — O mesmo Idem .....	150,00	
2209 — Neli Marquis Rocha (Escola		
Particular "N. S. de Lourdes")		
Auxílio .....	500,00	
2196 — Simeão Fratre de Araujo Di-		
rias .....	300,00	
2218 — Heronides da Silva Ramos Di-		
rias e Ajuda de Custo .....	3.594,00	
2040 — José Gomes da Silveira (Adm.		
Porto de Cabedelo) Adianta-		
mento .....	255,40	
2228 — Orlando da Fonseca Paiva		
(Conselho Administrativo) Adi-		
antamento .....	4.746,00	88.161,80
SALDO BALANCEADO .....		902.943,40
TOTAL .....	Cr\$	991.105,20

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 15 de maio de 1946.

J. FLORENTINO JUNIOR — Escriturário.  
INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

## RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

Expediente do dia 15:

Petições:

De Genival de Carvalho Cunha — Certifique-se.  
De Arlindo Alves de Vasconcelos — Deferido, à vista do parecer. A' S.P.A.  
De Idel Faimzilber & Cia. — Igual despacho.

Expediente do dia 16:

Petições:

De Pompeu Pedrosa Neto — Deferido, cobrando-se o impôsto na forma do parecer. A' S.P.A.  
De José Joaquim de Oliveira — Igual despacho.  
De Matilde de Oliveira — Igual despacho.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Portaria:

O Secretário de Educação e Saúde, usando das atribuições que lhe são facultadas por lei, resolve pôr à disposição desta Secretaria,

a professora contratada, Iolanda Costa, servindo no Grupo Escolar "João Soares", da cidade de Caiçara, designando-a para ter exercício na Secção de Contabilidade, da mesma Secretaria, até ulterior deliberação.

### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 13:

Portaria:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Severina da Costa Cabral, professora classe B, servindo na escola elementar mista "Santa Julia", situada no bairro da Torrelândia, para prestar serviços no Grupo Escolar "Santo Antonio", ambos desta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 15:

DO DIA 15:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Doralice de Almeida Castro, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Alcides Bezerra", da cidade de Cabaceiras.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 16:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, devidamente autorizado pelo exmo. senhor Interventor Federal, resolve admitir Antonio Euzebio de Moraes, para ocupar o lugar de Porteiro-Servente, do Grupo Escolar "Coelho Lisboa", da cidade de Santa Luzia do Sabugi.

O Diretor do Departamento de Educação, devidamente autorizado pelo exmo. sr. Interventor Federal, resolve admitir Oscar da Silva, para ocupar o lugar de Porteiro-Servente, do Grupo Escolar "Luiz Arrigio", da cidade de Mamanguape.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Lucia de Oliveira Nunes, Inspectora de Alunos, contratada, servindo no Grupo Escolar "Ge. Wanderley", para prestar serviços nas Escolas Reunidas "Indio Piragibe", ambos desta capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei

lhe confere, resolve exonerar Silvino Florentino da Costa, do cargo de Inspetor Administrativo do Ensino, da vila de Mari, do município de Sapé.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve nomear José Custódio de Lima, para exercer o cargo de Inspetor Administrativo do Ensino, da vila de Mari, do município de Sapé.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Josefa Pimentel da Moura, professora contratada, servindo na escola rudimentar mista, de Barro, do município de Umbuzeiro, para ter exercício na escola noturna feminina, da mesma cidade.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Marluce Moura, professora contratada, servindo na escola rudimentar mista de Uruçú, para prestar serviços na escola de igual categoria de Barros, ambas do município de Umbuzeiro.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 16:

Processo SA-382/46 — S. Costa Araujo, pleiteando adquirir pelo preço de Cr\$

1.000,00 um dinamo sem serventia, existente na Secção de Material do D.V.O. P. Despacho — Deferido, à vista das informações.

## MONTEPIÙ DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 15 DE MAIO DE 1946

RECEITA

<b>Receita Ordinária:</b>		
Premios de Seguros .. .. .	5.608,90	
Taxas de Expediente .. .. .	9,00	5.617,90
<b>Receita Patrimonial:</b>		
Juros de Empréstimos Rápidos .. .. .	8,40	5.626,30
<b>Receita Extraorçamentária:</b>		
Empréstimos Rápidos .. .. .	11.508,00	
Empréstimos a Longo Prazo .. .. .	6.504,90	
Empréstimos Hipotecários .. .. .	50,60	
Venda de Casas a Prazo .. .. .	597,00	
Venda de Terrenos a Prazo .. .. .	44,60	
Dep. de Segurados p/c de Casas .. .. .	292,50	
Deposições e Restituições .. .. .	15,00	19.012,30
Soma da Receita do dia .. .. .		24.638,60

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO direito.

DIA 16 DE MAIO DE 1946.

Petições.

N.º 2647 de Fausta Maria da Conceição; N.º 2660 de Luiza Ferreira dos Santos. — Deferido.

N.º 2730 de J. J. Santos & Cia.; N.º 2658 de João Símplicio Caldas; N.º 2527 de José de Souza Reis; N.º 2569 de Francisco Ribeiro de Mendonça; N.º 2656 de Severina das Neves Estrela; N.º 2654 de Ester Cúedes Souto; N.º 2594 de Lucas Evangelista; N.º 2593 de Maria da Gloria Santos; N.º 2598 de Adauto Tavares de Melo; N.º 2571 de Aloisio Regis Gouvêia. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2621 de Albertino Miranda Leite. — Deferido, pagando o que de direito, de acordo com o parecer do D. O. P.

N.º 2657 de Cicero Miguel dos Anjos. — Deferido, nos termos do pedido.

N.º 2652 de Tiburtino Rabelo de Sá e João Candido de Souza. — Deferido, de acordo com o parecer do D. T. C., pagando o que de

### PORTARIA N.º 136

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 2 de abril de 1939, RESOLVE determinar que Sebastião Castelo Branco da Silva, Contabilista, classe "J", desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Delegacia Municipal de Cabedelo até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 1946.

### PORTARIA N.º 137

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 2 de abril de 1939, RESOLVE determinar que Francisco Nunes Padilha, Almoxarife, padrão "H", desta Prefeitura passe a prestar serviços no Mercado de Tambiá até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de maio de 1946.

### DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 15 DE MAIO DE 1946

#### RECEITA:

Saldo do dia 14		55.291,60
Receita do dia 15	7.850,40	
Depósitos de Diversas Origens	760,00	8.610,40
<b>TOTAL</b>		<b>63.902,00</b>

#### DESPESA:

Pago a Carmelo Rufo, serviço prestado a esta Prefeitura por dois operários

Saldo do dia 14		34.654,50
		59.293,10
Saldo nos Bancos		179.764,80
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>239.057,90</b>
<b>DESPESA:</b>		
Fretes, Portes e Telegramas	405,30	405,30
Pensões por Morte	150,00	555,30
<b>Despesa Extraorçamentária:</b>		
Empréstimos Rápidos	1.080,00	
Empréstimos a Longo Prazo	17.582,00	
Devedores Diversos	138,70	18.800,70
Soma da Despesa do dia		19.356,00
Saldo para o dia 16, em Caixa		39.937,10
		59.293,10
Saldo nos Bancos		179.764,80
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>239.057,90</b>

Monteplo do Estado da Paraíba, em 15 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.  
Confere: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador.  
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

s/ firma	661,00	
Idem, ao mesmo Carmelo Rufo, por conta de serviço relativo ao contrato para execução de um abrigo á praça Simeão Leal	7.600,00	
Idem, a Helena Gomes do Amaral, adiantamento para ocorrer despesas miúdas da Delegacia Municipal de Cabedelo	300,00	
Idem, a mesma Helena Gomes do Amaral, adiantamento para aquisição de forragem para os animais da limpeza publica da vila de Cabedelo	400,00	
Idem, a Francisco Loureiro, conta proveniente de seu fornecimento de carimbos á Secretaria d  Prefeitura	220,00	
Idem, a Mário Chaves da Silveira, Escrivão da Delegacia de Policia da vila de Cabedelo, auxilio referente ao mês de abril findo	150,00	
Idem, ao Dr. Luiz Gonzaga da Silva, gratificação por serviço extraordinário prestado durante o mês de abril findo, inspecionando gado abatido para o consumo publico	333,20	
Idem, a José Pereira da Silva, percentagem sobre impostos arrecadados durante o mês findo	150,30	
Idem, a Lafaiete Fulgêncio dos Santos, percentagem sobre impostos arrecadados em abril	177,10	9.991,60
<b>SALDO BALANCEADO</b>		<b>53.910,40</b>
<b>TOTAL</b>		<b>63.902,00</b>

#### Demonstração do Saldo:

Em Depósitos de Divresas Origens	2.460,10
A favor de Instituições de Previdência Social	38.949,80
<b>SALDO DISPONIVEL</b>	<b>12.500,50</b>
	<b>53.910,40</b>

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 15 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.  
VISTO: — CELIA LEAL DIAS GOMES — Pelo Secretário.

### Prefeitura de Areia

#### DECRETO N.º 7

Considera feriado no município o dia 18 de maio de 1946  
O Prefeito Municipal de Areia, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica considerado feriado em todo o Município o dia 18 de maio do ano vigente, em comemoração a passagem do 1.º seculo da elevação da Vila Real do Brejo de Areia a categoria de cidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Areia, em 14 de maio de 1946, 58.º da Proclamação da Republica.

PEDRO DA CUNHA LIMA — Prefeito.

### Prefeitura de Alagôa Nova

#### DECRETO N.º 7

O Prefeito Municipal de Alagôa Nova, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve por á disposição do Departamento de Saude Publica, em João Pessoa, o funcionário Aluísio Bezerra da Silva para fazer o estagio no Serviço Nacional de Malária, conforme recomendação contida na circular n.º 6, de 12 de março do c| ano, daquele Departamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 13 de maio de 1946.

ELIAS MARIZ MARACAJA — Prefeito.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE APELAÇÃO

### SEGUNDA CAMARA

31. — Sessão ordinária, em 16 de Maio de 1946.

Presidencia do exmo. des. Braz Baracuby.

Pelo Secretário: Consuelo Y Pla.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso Criminal n.º 499, de Umbuzeiro. Relator Des. José de Farias. Recorrente a Justiça Publica; recorrido José Benedito. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do exmo. des. Agrippino Barros.

Apelação Criminal n.º 1116, de Sapé. Relator des. Agrippino Barros. Apelante Antonio Gonçalves Ramos, apelada a Justiça Publica. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1123, de Bonita de Santa Fé. Relator: Des. José de Farias. Apelantes José de Sousa Moraes e outros; apelada a Justiça Publica. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civil n.º 822, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Agravante Sebastião Correia das Neves; agravados Torres & Cia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de Instrumento civil n.º 836, de Campina Grande. Relator Des. Paulo Bezerril. Agravante Juvenal da Costa Agra. Agravados Alves de Brito & Cia. Tecidos S/A e Nerva, Azevedo & Cia. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição civil n.º 841, de Brejo do Cruz. Relator. Des. Agrippino Barros. Agravante o bel. Avani Benicio Maia; agravada José Rachael Maia. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação civil n.º 1021, de João Pessoa. Relator Des. Agrippino Barros. Apelante d. Celina da Silveira Miranda; apelado Aduato Miranda. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Civil n.º 1067, de Antenor Navarro.

Relator Des. Paulo Bezerril. Apelantes Ursulino Afonso de Carvalho e sua mulher; apelados Belarmino Rufino de Car-

valho e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

Apelação Civil n.º 1033A, de João Pessoa.

Relator Des. José de Farias. 1.º — Apelante Edson Bezerra de Andrade; 2.ºs — apelantes Leonidio Francisco de Oliveira e outro; apelada Francisca Isabel de Oliveira. — Adiado a requerimento do Exmo. Des. Relator.

### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 16 DE MAIO:

Petição de José Alonso de Oliveira, vulgo "José de Totô", requerendo certidões. — "Certifique-se".

Petição do bel. Vamberto Augusto Costa, requerendo certidão. — "Certifique-se".

Petição da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pedindo desentranhamento de razões e documentos. — "Venha nos autos".

Petição do bel. José de Miranda Henriques, pedindo entrega de documentos. — "Nos autos, como requer".

### MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 16 DE MAIO:

#### Revisões

Apelação Civil n.º 1083, de Campina Grande. Relator Des. Agrippino Barros. Apelante Floriano Mendes Freire; Apelado José Jorge dos Santos.

Embargos Infringentes n.º 91, na Apelação Civil n.º 977, de Taboiana.

Relator Des. Agrippino Barros. Embargantes Sebastiana Cavalcanti do Nascimento e seus filhos menores. Embargada The Great Western Railway C. Ltda.

O exmo. des. Relator passou os respectivos autos ao exmo. des. José de Farias.

Apelação Civil n.º 1057, de Mamanguape. Relator Des. José de Farias. 1.º Apelante Pompeu Homem de Lira; 2.ºs apelantes Frederico João Lundgren e outros. Apelado o dr. José da Silva Mousinho. O des. Relator passou os autos á revisão do exmo. des. Paulo Bezerril.

#### Despachos

Apelação Criminal n.º 1157, de Princesa Isabel. Relator Des. José de Farias. Apelante Francisco Alves da Silva. Apelada a Justiça Publica.

Revisão Criminal n.º 651, de

João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Requerente Hermenegildo Camilo de Sousa.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Procurador Geral substituto.

Exceção de Suspeição n.º 23, de Ibiapinopolis. Relator Des. José de Farias. Excipiente o bel. Raimundo de Gouveia Nóbrega. Exêcto o dr. Juiz de Direito da mesma Comarca.

"Na forma do art. 100, § 1.º do Cod. de Proc. Penal e ex-vi do acordão de fl. retro, designo o dia 24 do corrente, ás 14 horas, no Tribunal de Apelação, Sala da Biblioteca, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas, com citação das partes".

Aço Penal n.º 10, da Comarca de João Pessoa. Relator: Des. José de Farias. Autora a Justiça Publica. Réu José Demétrio de Albuquerque e Silva. — "Na forma do art. 560 e seu parg. unico, do Cod. de Proc. Penal e outros dispositivos do mesmo diploma processual ali referidos, mando que se proceda a instrução criminal e marco o dia 3 (tres) de Junho p. vindouro para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, na cidade de Campina Grande onde as mesmas residem e se diz ocorrerem fatos componentes do delito imputado". Para as inquirições e outras diligências correlatas delego os poderes componentes ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara daquela comarca, a quem devem ser remetidos os autos. int."

Representação n.º 38 de Brejo do Cruz. Relator Des. Paulo Bezerril.

Representante o bel. Elias Dias. Representado o dr. Juiz de Direito da Comarca de Catolé do Rocha. — "Cumpra a Secretaria o despacho que exarrei no officio que, nesta data, apresento".

#### Pareceres:

Agravo de Petição Civil n.º 839, ex-officio, de Areia. Relator Des. Severino Montenegro. Agravante o Juizo. Agravado José de Melo Azevedo.

Apelação Criminal n.º 1.145, de Cajazeiras. Relator des. Agrippino Barros.

Apelante o Promotor Publico. Apelado Nazario Leite.

Apelação Criminal n.º 1.134, de Cajazeiras. Relator Des. José de Farias. Apelante o Promotor Publico. Apelado

Gerson Gonçalves Dantas, vulgo "Gerson".

Apelação Criminal n.º 1.141, de Santa Rita. Relator Des. Paulo Bezerril. Apelante José Raimundo dos Santos. Apelação o Juizo.

Apelação Criminal n.º 1.132, de Taboiana. Relator. Des. Severino Montenegro. Apelante Manuel Francisco da Silva. Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1.101, de Campina Grande. Relator Des. Flodoardo da Silveira. Apelante Francisco Rodrigues Feitosa. Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1.107, de Mamanguape. Relator. Des. Flodoardo da Silveira. Apelante a Justiça Publica. Apelado João Manuel Gomes.

Apelação Criminal n.º 1.143, de Santa Rita. Relator Des. José Flóscolo. Apelante o Representante do Ministério Publico. Apelado Manuel Marcos dos Santos.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

### DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO DIA 16/5/46:

Apelação Civil n.º 1087, da comarca de Santa Rita.

Relator: Des. José de Farias. Apelantes: José Geraldo e outros. Apelada: Avany Regis Gouveia.

Apelação Civil ex-officio n.º 1088, da comarca de Taboiana. Relator: Des. Agrippino Barros. Apelante: o Juizo.

Apelados: Anisio Felipe Bezerra e Francelina Maria da Conceição.

### ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS:

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 14 de Maio de 1946, o seguinte recurso:

Recurso Criminal da Comarca de Araruna.

Recorrente: — Henrique Pereira da Costa.

Recorrida: — A Justiça Publica.

### EDITAL N.º 90

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 20 de Maio corrente, para os seguintes julgamentos pela SEGUNDA CAMARA:

Recurso Criminal n.º 504, da comarca de Maguari.

Relator: — Des. Agrippino



Barros. 1.º Recorrente — O Juiz.

2.º Recorrente — O Adjunto de Promotor Publico.

Recorrido — João Henrique Manuel.

Apelação Criminal n.º 1.124, da comarca de Mamanguape.

Relator — Des. Paulo Bezerril. Apelante — Manuel Francisco, vulgo "Manuel Severo".

Apelado — A Justiça Publica. Apelação Criminal n.º 1.133, da comarca de Tabaiana.

Relator — Des. Agrippino Barros. Apelante — Maria Olímpia da Silva, vulgo "Maria Café".

Apelada — A J. Publica. Apelação Criminal n.º 1.098, da comarca de Sapé.

Relator — Des. Agrippino Barros. Apelante — Euclides Pereira de Araujo.

Apelado — A Justiça Publica.

Agravo de Petição Cível "ex-officio" n.º 840, da comarca de Areia.

Des. José de Farias. Agravante — O Juiz.

Agravado — José Pereira da Silva.

Apelação Cível n.º 1.033A, da comarca de João Pessoa.

Relator — Des. José de Farias. 1.º Apelante — Edson Bezerra de Andrade.

2.º Apelante — Leonidio Francisco de Oliveira e outro. Apelada — Francisca Isabel de Oliveira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital, Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa, 16 de Maio de 1946. Consuelo Y Plá — Pelo Secretário

Bezerra do Vale.

João Pessoa, 16 de maio de 1946

O Escrevente autorizado: — DAMASIO FRANCA.

CARTORIO DO 1.º OFICIO

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação de Nunciação de Obra Nova movida pelos menores filhos de Belisário Gonçalves de Medeiros contra Elite Bar Limitada, o despacho do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, que designou o dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias destajuizo, para se realizar a audiencia de instrução e julgamento da referida ação. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho os autores na pessoa do seu advogado dr. Evandro Souto, o réu, na de seu advogado, dr. Eugenio de Oliveira, o perito dr. Antonio Pereira de Andrade e o dr. Curador de Menores.

João Pessoa, 15 de maio de 1946

O Escrevente autorizado: — Milton Peixoto de Vasconcelos.

Torno publico para conhecimento de todos interessados na ação de desquite movida por Olga Guedes de Albuquerque contra seu marido Washington Cardoso de Albuquerque, que por sentença do dr. Juiz de Direito da 2.ª vara, de 13 do corrente mez e ano, que julgou procedente a referida ação, para decretar, como decretou o desquite do casal com fundamento no art. 317, inciso IV do Cod. Civil, devendo se fazer a necessaria verbação no termo de casamento, logo conjuge inocente, pedir ao réu pensão alimenticia para si e para os filhos menores do casal, cuja guarda é a ela confiada. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados da referida sentença a autor na pessoa do seu assistente dr. Walter Rabelo Pessoa, o réu, o dr. Curador de Ausente, José de Miranda Henriques, o dr. 2.º Promotor Publico e o dr. Curador de Menores

João Pessoa, 15 de maio de 1946

O Escrevente autorizado: — Milton Peixoto de Vasconcelos.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO DO PRESIDENTE EM 16-5-1946:

Petição do bel. Oscar Heitor Cavalcanti Borges, juiz eleito-

ral da 4.ª zona (Sapé), pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo a licença pedida.

## JUSTICA DO TRABALHO

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação n.º JCJ-176/46 procedente do municipio da Capital. Reclamante: José Manoel Rodrigues. Reclamado: Padaria Santo Antonio. Objeto: Suspensão injusta. Ementa: Redução de penalidade. A suspensão é medida da competência dos empregadores, mas aos Tribunais do Trabalho cabe apreciar cada caso a fim de que fique patente se a penalidade aplicada foi justa ou injusta. Solução: Procedente em parte. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 11,10.

Reclamação n.º JCJ-177/46 procedente do municipio da Capital. Reclamante: Azinete Augusta Sobral. Reclamada: Casa Cruzeiro. Objeto: Despedida injusta, aviso prévio e diferença de salários. Solução: Conciliada em Cr\$ 500,00. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 46,40.

Reclamação n.º JCJ-163/46 procedente do municipio da Capital. Reclamante: José Gouveia Neto. Reclamado: Manel dos Santos. Objeto: Falta de anotação da carteira profissional. Solução: Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 10,40

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14,00 HORAS:

Reclamante: José Francisco de Moraes. Reclamada: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

14,15 HORAS:

Reclamante: João Felix Moreira. Reclamado: José de Queiroz Bastia

João Pessoa, 16 de maio de 1946.

Lenira Bezerra Cavalcanti — Secretário.

## NOTAS DO FÔRO

### CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 16:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Inventário de Felix Freire de Araujo.

Inventário do Dr. Adolfo Pessoa. 10 mandados executivos fiscaes.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ações Executivas:

Dr. Joaquim Ferreira da Costa.

Fernando Honorato Pereira.

Hypolito Ribeiro Frevre.

de Lira, contra o Estado da Paraíba

Ação Ordinária de Aluizio Ribeiro

Ao contador do Juizo:

Ação Executiva de Benedito A

raujo.

Ao Dr. 1.º Promotor Publico:

Alvará requerido por Demetrio

## SOCIEDADES

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIÃO OPERARIA BENEFICENTE

#### CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Sociedade União Operária Beneficente, fundada na Cidade de Areia no Estado da Paraíba do Norte, no dia 17 de Junho de 1945, tem por fim:

§ 1.º — Trabalhar pela união, pelo prestigio e pela prosperidade da Classe Operaria, procurando a sua elevação moral, material, intelectual, economica e profissional;

§ 2.º — Estreitar os laços de solidariedade entre as associações congeneres do país.

§ 3.º — Manter uma biblioteca e escolas dos cursos primário, secundario e profissional;

§ 4.º — Promover conferencias e palestras sobre assuntos de interesses sociais;

§ 5.º — Manter um jornal denominado "Voz Operária", destinado à defesa das classes trabalhadoras.

§ 6.º — Criar cooperativas que possam resultar em vantagens economicas e financeiras para os seus associados;

§ 7.º — Socorrer os seus associados em todas as emergências da vida.

#### CAPITULO II

Da classificação dos sócios

Art. 2.º — Os sócios serão assim classificados: fundadores, efetivos, beneméritos, honorarios e correspondentes.

§ 1.º — São fundadores os que fundaram a sociedade;

§ 2.º — São efetivos os que entrarem para o quadro social, preenchendo as formalidades do art. 4.º e seus §§;

§ 3.º — São beneméritos os fundadores e efetivos que tiverem proposto 100 sócios e estes tenham prestado o compromisso social, ou tenham contribuido para a sociedade com a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), ou prestado serviços relevantes que possam ser estimados em igual quantia; e, bem assim, os que completarem 20 anos na sociedade, sem nenhuma interrupção e sem haverem cumprido nenhuma penalidade.

§ 4.º — São honorários as pessoas estranhas á sociedade que prestarem relevantes serviços á mesma e que, por seu merecimento sejam dignas dess: titulo;

§ 5.º — São correspondentes os artistas e operarios residentes fóra desta cidade que informem a sociedade, do movimento operario local, ficando investidos de todos os poderes para representá-la nos atos para que tenham sido convidados.

Art. 3.º — A sociedade poderá conferir titulo de sócio benemérito aos cidadãos que, embora não sejam artistas, ou operarios, tenham demonstrado sua simpatia para com a classe, contribuindo para a sociedade com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em dinheiro, ou prestado serviços relevantes que possam ser estimados em igual soma.

#### CAPITULO III

Da admissão dos sócios

Art. 4.º — Para admissão de sócios efetivos, é necessário ser artista ou operario, sem distinção de sexo, culto e nação.

maior de 18 anos e menor de 60, de boa conduta civil e moral, de perfeita saúde, que saiba ler e escrever e seja proposto por um ou mais sócios no gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º — As propostas para admissão de sócios efetivos, deverão conter o nome do proposto, idade, estado civil, profissão, naturalidade e residência; serão seladas, datadas e assinadas pelo proponente;

§ 2.º — As propostas acima serão apresentadas em sessão de diretoria e, depois de lidas e discutidas, serão votadas por escrutínio secreto, votando somente os membros desse poder;

§ 3.º — Tratando-se de propostas de pessoas desconhecidas, a diretoria enviará dita proposta à Comissão de Sindicância para dar parecer, no prazo máximo de 8 dias, parecer que será resolvido pela diretoria na sessão seguinte;

§ 4.º — Aceita a proposta, autorizará o presidente ao secretário-relator a oficial ao candidato, comunicando-lhe a sua aceitação e convidando-o para, no prazo máximo de 30 dias, comparecer a sessão, a fim de prestar o compromisso social e pagar a importância de vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 22,00), sendo Cr\$ 20,00 de joia e Cr\$ 2,00 do mês corrente;

§ 5.º — O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto no exercício da nova diretoria;

§ 6.º — Somente depois do compromisso, é que o novo associado entra no gozo dos direitos e regalias que lhe são assegurados pela presente lei;

§ 7.º — Também serão admitidos, mesmo que não sejam artistas ou operários, os consortes dos associados efetivos e beneméritos que forem efetivos.

#### CAPITULO IV

##### Dos deveres dos sócios

Art. 5.º — São deveres de cada sócio:

§ 1.º — Cumprir, fielmente, as disposições dos presentes Estatutos, as deliberações da assembleia geral e da própria diretoria;

§ 2.º — Contribuir, mensalmente, com a quantia de dois cruzeiros e, nos meses de Abril e Maio com dois cruzeiros para as despesas com a comemoração das datas de 1.º de Maio e 17 de Junho, auxílios à propaganda social, cujas quotas serão consideradas como mensalidades, estando isentos dos pagamentos aqui estatuidos os beneméritos, honorários e correspondentes;

§ 3.º — Acusar ou denunciar a diretoria, ou qualquer de seus membros que exorbitar de suas atribuições, ou faltar ao cumprimento destes Estatutos, perante a assembleia, a qual tomará na devida consideração os fatos articulados e punirá os responsáveis;

§ 4.º — Unirem-se coletivamente, contribuindo ao seu alcance, para o desenvolvimento social;

§ 5.º — Comparecer às sessões, especialmente as de assembleias acatar as resoluções destas, por maioria, e aceitar o cargo para que for eleito ou nomeado, dando-lhe cabal desempenho;

§ 6.º — Guardar o máximo sigilo das ocorrências das sessões;

§ 7.º — Não denunciar os seus consócios e só chamá-los a juízo depois que houver cientificado dessa resolução a diretoria;

§ 8.º — Participar, por escrito, à diretoria, quando mudar de nome, residência, estado civil e quando se ausentar para fora desta Cidade bem como quando regressar;

§ 9.º — Dar preferência no trabalho aos consócios desempregados;

§ 10 — Comparecer, com o distintivo social, às festas da sociedade às comissões de representações e aos funerais dos associados;

§ 11 — Respeitar os sentimentos religiosos e as simpatias políticas de cada associado, por isso que é vedado tratar-se tais assuntos nas sessões;

§ 12 — Pagar adiantadamente uma quota de Cr\$ 2,00 por obito que ocorrer.

#### CAPITULO V

##### Dos direitos dos sócios

Art. 6.º — São direitos de cada sócio:

§ 1.º — Votar e ser votado para qualquer cargo de eleição da sociedade, desde que esteja no gozo de seus direitos perante a mesma, bem assim ser escolhido para qualquer comissão ou encargo relativo a negócio social.

§ 2.º — Propor, requerer, discutir e votar nas sessões de assembleias gerais, sujeitando-se, em qualquer caso, às decisões da maioria;

§ 3.º — Requerer ao presidente da diretoria ou da Assembleia, em petição assinada pelo menos por cinco sócios quites e no gozo de seus direitos sociais, e convocação de assembleia geral extraordinária, explicando o fim dessa reunião, a qual não poderá ser negada, nem demorada por mais de 8 dias, cumprindo a ela comparecerem os requerentes, sob pena de ficar de nellas em estado de requerimento;

§ 4.º — Ser protegido pela sociedade, em qualquer emergência, se a isso lhe assistir o direito;

§ 5.º — Apresentar qualquer queixa ou denuncia por escrito ao poder legislativo ou executivo da sociedade contra qualquer associado que tenha praticado algum ato em detrimento dos interesses sociais.

Art. 7.º — Os sócios beneméritos de que trata o § 3.º do art. 2.º, como os de que trata o art. 3.º, gozarão de todas as regalias estatuidas na presente lei, não podendo os últimos,

porém, votar e ser votados, ou nomeados para qualquer cargo da diretoria.

Art. 8.º — Os sócios honorários e correspondentes, somente gozarão deste título as honras, não tendo nenhum compromisso para com a sociedade, nem esta para com eles, exceto o luto oficial da mesma em caso de falecimento de algum desses sócios.

#### CAPITULO VI

##### Da Assembleia Geral

Art. 9.º — A assembleia geral é a reunião de todos os sócios quites e no gozo de seus direitos sociais: é o poder supremo da sociedade. Reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 — As sessões ordinárias terão lugar no 4.º domingo do mês de junho para votar o orçamento da sociedade e eleger a sua mesa e a diretoria e aprovar o balanço fechado a 30 de maio no segundo domingo dos meses de outubro, fevereiro e junho, para aprovar o balanço apresentado pelo tesoureiro; e no dia 17 de junho para solenizar o aniversário da sociedade e dar posse aos novos diretores de ambos os poderes.

Art. 11 — As sessões extraordinárias terão lugar qualquer dia e hora em que for necessária a sua reunião, e nela só se tratará do assunto que motivou a convocação.

Art. 12 — Para que a assembleia geral extraordinária seja convocada, é necessário que o presidente da mesa autorize o primeiro secretário a anunciá-la na imprensa, pelo menos tres dias antes de sua reunião, ou por carta-circular dirigida a cada um dos associados.

Art. 13 — A assembleia ordinária ou extraordinária só poderá funcionar com a maioria de seus associados, no caso da mesma não se reunir na primeira convocação á falta de numero, far-se-á a segunda, que funcionará uma hora depois da marcada, com o numero que comparecer e suas resoluções serão respeitadas.

Art. 14 — As sessões de assembleias ordinárias terão lugar nos dias já mencionados, das 13 ás 14 horas, não podendo ser prorrogadas por mais de duas horas.

Art. 15 — Compete a assembleia extraordinária: § 1.º — Deliberar em geral sobre os assuntos que forem submetidos á sua consideração contanto que suas resoluções não sejam contrarias aos fins da sociedade;

§ 2.º — Julgar com justiça as representações que lhe forem dirigidas, em recurso das decisões da diretoria;

§ 3.º — Aprovar ou rejeitar as propostas que forem apresentadas pela diretoria para sócios beneméritos e honorários;

§ 4.º — Suspender ou exonerar qualquer membro da diretoria que não houver cumprido bem os seus deveres, ou mesmo dissolver toda a diretoria, se esta medida se impuser, para equilibrio moral e material da sociedade;

§ 5.º — Impôr as penas estabelecidas no art. 51 e seus §§.

Art. 16 — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, um vice-dito e dois secretários 1.º e 2.º

Art. 17 — Compete ao presidente da assembleia:

§ 1.º — Presidir ás sessões deste poder, assinar com o 2.º secretário as atas de seus trabalhos, depois de aprovadas, e desachar o expediente;

§ 2.º — Convocar as sessões extraordinárias quando requeridas pela diretoria ou na falta, por cinco sócios, na conformidade do § 3.º do art. 6.º

§ 3.º — Fazer manter a ordem nos trabalhos, suspendendo-os ou adiando-os quando não forem atendidas as suas observações;

§ 4.º — Admoestar, primeira e segunda vez, a todo e qualquer associado que durante a sessão proceda inconvenientemente, ou de modo que perturbe o bom andamento dos trabalhos; e na reincidência fazê-lo retirar do recinto social.

Art. 18 — Compete ao vice-presidente: comparecer ás sessões e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 — Compete ao 1.º secretário anunciar na imprensa as reuniões e outras deliberações, desde que para isto for autorizado; proceder á chamada dos sócios, pelo livro de ponto; despachar o expediente; cientificar por escrito á diretoria, das deliberações tomadas pela assembleia, e substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 — Compete ao 2.º secretário fazer as atas e proceder á sua leitura na sessão seguinte, e substituir o 1.º secretário em suas faltas e impedimentos.

#### CAPITULO VII

##### Da Diretoria

Art. 21 — A diretoria é o representante direto da sociedade em todas as suas relações civis e jurídicas, e reunirá em sessões ordinárias, aos domingos, ás 15 horas, e extraordinariamente qualquer dia e hora em que for necessária a sua reunião, só podendo funcionar com a maioria de seus diretores.

Art. 22 — A diretoria compor-se-á de um presidente, um vice-dito, um secretário-relator, um dito-auxiliar, um orador oficial, um tesoureiro e um arquivista.

Art. 23 — Compete a diretoria:

§ 1.º — Cumprir, fielmente, as disposições da presente lei, propondo á assembleia geral as modificações que a sua experiência e zelo aconselharem como uteis ao fim, e reclamados pelo interesse social;

§ 2.º — Deliberar sobre qualquer representação ou queixa que lhe for submetida á consideração por qualquer associado;

§ 3.º — Impôr as penas estabelecidas na presente lei a qualquer de seus membros ou associados que nellas incorrer;

§ 4.º — Convocar a assembleia extraordinária, sempre que

for mister, ou quando requerida na forma do § 3.º do art. 6.º;

§ 5.º — Administrar da melhor forma as rendas da sociedade fazendo recolher, pelo tesoureiro, em qualquer estabelecimento bancário os saldos excedentes de duzentos cruzeiros existentes em poder do mesmo, só podendo este retirar qualquer dinheiro, mediante documento assinado pelo presidente, secretário-relator e orador, autorizados pela diretoria;

§ 6.º — Requerer aos poderes públicos tudo quanto for a bem dos interesses da sociedade e, em particular, dos associados;

§ 7.º — Preencher as vagas que se derem entre os seus membros, quando ocorridas depois do primeiro semestre de administração. Antes desse prazo, serão taes vagas preenchidas por eleição;

§ 8.º — Apresentar, por intermédio do seu presidente, no ultimo dia de sua gestão, (ainda mesmo no caso de renúncia), um relatório minucioso dos fatos mais notáveis verificados durante o seu mandato

#### Do presidente

Art. 24 — Compete ao presidente:

§ 1.º — Dirigir os trabalhos das sessões despachar o expediente, abrir, numerar e encerrar os livros da sociedade, assinar com o secretário-auxiliar as atas das sessões, depois de aprovadas e os diplomas com os demais diretores;

§ 2.º — Autorizar os pagamentos das contas, de acordo com a verba votada, examinar a escrituração dos livros da sociedade e providenciar sobre as irregularidades que encontrar;

§ 3.º — Fazer correr a bolsa de beneficência entre os associados presentes á sessão, cujo produto fará publico pelo orador oficial;

§ 4.º — Providenciar, com a devida urgencia, sobre os assuntos de sua competencia, assim como sobre os pedidos de beneficência e despesas dos funeraes dos falecidos, dando ciência á diretoria, em sua primeira reunião;

§ 5.º — Manter a ordem nas sessões, podendo suspende-las ou adiar-las quando se tornarem tumultuosas, ou convidar a retirar-se do recinto, depois de chama-lo á ordem, o membro ou sócio que seja a causa do tumulto;

§ 6.º — Passar ao seu substituto legal a presidência, quando tiver de tomar parte nos debates sobre qualquer assunto;

§ 7.º — Nomear as comissões auxiliares e outras que forem necessarias aos serviços da sociedade;

§ 8.º — Dar destino á correspondência, escrevendo á margem dos officios circulares, etc. o que se deve fazer;

§ 9.º — Suspender ou vetar as deliberações da diretoria que forem contrarias á presente lei e Regulamento convocando, imediatamente, a assembléa geral para tomar conhecimento do caso.

#### Do vice-presidente

Art. 25 — Compete ao vice-presidente:

§ unico — Comparecer ás sessões como diretor que é e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

#### Do secretario-relator

Art. 26 — Compete ao secretario-relator:

§ 1.º — Superintender todo o serviço da secretaria e expedir com a maior brevidade, a correspondência, deixando copia da mesma em livro proprio;

§ 2.º — Officiar, de ordem do presidente, aos socios, que forem nomeados para qualquer cargo social e igualmente aos que forem suspensos ou eliminados;

§ 3.º — Mandar publicar os anuncios das sessões extraordinárias;

§ 4.º — Ler em sessão o expediente, colecioná-lo e dar ao arquivista para o devido arquivamento;

§ 5.º — Passar as certidões ordenadas pelo presidente;

§ 6.º — Comunicar ás associações, á imprensa e ás autoridades os resultados das eleições, bem como a posse da nova diretoria;

§ 7.º — Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e em suas faltas

#### Do secretario-auxiliar

Art. 27 — Compete ao secretario-auxiliar:

§ 1.º — Tomar apontamentos do ocorrido das sessões, organizar a ata e proceder á sua leitura na sessão seguinte;

§ 2.º — Auxiliar o secretario-relator e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### Do orador oficial

Art. 28 — Compete ao orador oficial:

§ 1.º — Saudar aos novos socios no ato de sua posse, fazendo-lhes ligeiro historico dos fins para que foi criada a sociedade, encarecendo o seu concurso e fiel cumprimento á lei social;

§ 2.º — Pronunciar, nas sessões magnas, alocuções referentes á data, e saudar as pessoas que oficialmente visitarem a sociedade;

§ 3.º — Pedir as penas applicaveis a todos os infratores da presente lei e resolução;

§ 4.º — Não ser violento em suas oratorias para com os associados e sim apasiguador de qualquer alteração;

§ 5.º — Ser o relator de todas as comissões representativas da sociedade;

§ 6.º — Tomar parte nos trabalhos das assembléas geraes como intérprete da presente lei.

#### Do tesoureiro

Art. 29 — Compete ao tesoureiro:

§ 1.º — Arredaçar os dinheiros concernentes ás joias, mensalidades, diplomas, quotas, multas, subvenções, donativos em dinheiro e outras rendas;

§ 2.º — Apresentar trimestralmente, em assembléa ordi-

nária, um balancete da receita e despesa, já com o parecer da comissão de organização economica e uma lista dos socios por mais de três meses em atraso no pagamento de mensalidades;

§ 3.º — Não efetuar nenhum pagamento sem o "Pague-se" do presidente, e de todos os pagamentos exigir os respectivos recibos, competentemente legalizados;

§ 4.º — Escribirar, com ordem e formalidade, os livros de contabilidade da tesouraria, sendo responsável pelas incorreções que, por ventura, neles appareçam;

§ 5.º — Prestar todas as informações que a diretoria e assembléa ou qualquer associado requisitar sobre as finanças sociais e franquear os livros e documentos se preciso for;

§ 6.º — Propor á diretoria a nomeação dos procuradores precisos e que forem de sua inteira confiança.

#### Do arquivista

Art. 30 — Compete ao arquivista:

§ 1.º — Catalogar toda a correspondência recebida, atas, recibos, papéis e utensilios de escrita, podendo fornecer qualquer documento por autorização do secretario-relator;

§ 2.º — Velar pela conservação dos móveis e utensilios existentes na sede social, não podendo fazer de nenhum objeto a quem quer que seja, para utilização fóra da sede, sem autorização, por escrito, do presidente da diretoria;

§ 3.º — Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

#### CAPITULO VIII

##### Das comissões auxiliares

Art. 31 — A diretoria será auxiliada por três comissões, assim designadas: Sindicancia, Organização economica e Socorros, cada uma composta de tres membros nomeados pelo presidente da diretoria no dia de sua posse, tendo cada uma o seu relator indicado pelo presidente.

Art. 32 — Compete á comissão de sindicancia:

§ 1.º — Dar parecer sobre a admissão de socios, depois de rigorosas investigações sobre as condições moraes e físicas dos mesmos, sendo responsável por qualquer inexatidão, má fé ou negligência de sua parte;

§ 2.º — Informar a diretoria sobre o máu comportamento de qualquer associado, logo que, com certeza, essa ocorrência chegue ao seu conhecimento.

Art. 33 — Compete á comissão de organização economica:

§ 1.º — Proceder o exame das contas apresentadas pelo tesoureiro, dando o seu parecer por escrito pelo que é responsável, contas e documentos comprobatórios que lhe serão entregues pelo tesoureiro 6 dias antes da sessão em que tenha de ser julgado o referido balancete ou balanço; e havendo discordia sobre qualquer parecer, aquele que deixar de o assinar ficará obrigado a dar esclarecimentos á diretoria, ou assembléa, sobre os motivos de sua divergencia;

§ 2.º — Verificar os recibos arquivados, examinar todos os livros, talões, etc. e apresentar parecer sobre qualquer outra matéria relativa ás finanças sociais, quando autorizada pelo presidente.

Art. 34 — Compete á comissão de socorros:

§ 1.º — Visitar o associado enfermo, após o recebimento do respectivo pedido de beneficência visado pelo presidente e informado pelo tesoureiro, e dar parecer no mesmo requerimento sobre o estado de saúde do requerente, dentro do prazo de 24 horas;

§ 2.º — Solicitar do tesoureiro e entregar ao associado enfermo, mediante recibo deste, as beneficências autorizadas nestes estatutos, uma vez que o socio se ache no caso de recebe-las, ficando responsável pelas que forem indevidamente entregues;

§ 3.º — Encarregar-se dos funeraes dos socios falecidos entregando a quem de direito a importancia destinada aos mesmos.

Art. 35 — Os membros das comissões de sindicancia e socorros serão obrigados a comparecer a todos as sessões.

#### CAPITULO IX

##### Da caixa de beneficência

Art. 36 — O associado que se impossibilitar para o trabalho, temporaria ou definitivamente, por molestia, acidente, ou velhice, receberá da "Caixa de Beneficência", durante o tempo que for necessário, uma pensão semanal de Cr\$ 20,00;

§ 1.º — Para a concessão do beneficio deve o socio requerer-l, por escrito, ao presidente indicando a rua e o numero da casa onde reside, juntando o ultimo recibo de mensalidade.

§ 2.º — O presidente, logo ao receber o requerimento do associado enfermo, envia-lo-á ao tesoureiro para informar e, depois, á comissão de socorros, que imediatamente dará cumprimento ao disposto no § 1.º — do art. 34 destes estatutos.

§ 3.º — Se o associado enfermo estiver precisando de serviços médicos, o presidente autorizará a comissão que faça chegar á residencia dele o médico da sociedade, dando tambem ordem para serem fornecidos os medicamentos necessarios;

§ 4.º — O associado enfermo só terá direito ao recebimento do beneficio de que trata o art. 36 a contar da data do requerimento;

§ 5.º — O associado enfermo não ficará isento do pagamento de suas mensalidades e quotas anuaes cujas importancias serão descontadas de suas beneficências;

§ 6.º — Se o associado falecer, o presidente autorizará ao tesoureiro a entrega de (200,00) a família do extinto a fim de custear as despesas do seu funeral;

§ 7.º — A sociedade só poderá fazer o enterro de um associado quando este não tenha família presente que chame a si este encargo;

§ 8.º — O associado que estiver residindo fóra da cidade ou Estado em cujo logar não exista nenhuma associação co-irmã que exista, porém não esteja aliada a esta, só terá direito aos benefícios do art. 36 mediante atestado médico; e, em caso de falecimento, mediante certidão da óbito, ficando a sociedade desobrigada deste dever se o pagamento não for procurado dentro de um ano a contar da data do falecimento;

§ 9.º — Em caso de falecimento do sócio, será entregue de acordo com o § 12 do art. 5.º, aos herdeiros, um pequeno correspondente ao numero de socios qüites com os cofres sociais no prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento;

Art. 37 — Para boa ordem e evitar reclamações o associado convalescente que, a conselho médico, tiver de sair a passeio, mesmo dentro da cidade, deverá participar á comissão de socorro, para os devidos efeitos; no caso contrário, ser-lhe-ão suspensas as beneficências.

Art. 38 — O associado para gosar dos benefícios de que trata o art. 36 § 8.º deverá se achar em dias nos seus pagamentos de mensalidades e quotas, isto é: não dever mais de 90 dias.

#### CAPITULO X

##### Das penas

Art. 39 — As penas impostas pela sociedade são as seguintes: suspensão, perda de direitos sociais, eliminação, multa e perda de mandato.

##### Da suspensão dos direitos sociais

Art. 40 — Incorrerá nas penas de suspensão:

§ 1.º — O sócio de qualquer categoria que desacatar a outro consocio publicamente, ou por escrito pelos jornaes sob sua assinatura;

§ 2.º — O que perturbar os trabalhos das sessões com apertes ofensivos, visando melindrar ou reprimir o consocio que estiver discursando;

§ 3.º — O que propositadamente iludir os poderes sociais com o fim de obter auxilio de qualquer espécie para si ou para outros;

§ 4.º — O que revelar em publico o ocorrido nas sessões.

Art. 41 — As suspensões são de 30 a 90 dias e serão aplicadas pela diretoria, não excluindo o associado da contribuição mensal, quotas ou dano que causar, e enquanto durar a suspensão fica o mesmo privado de comparecer ás sessões e de gosar qualquer espécie de beneficio da sociedade, salvo o caso de morte.

##### Das perdas de direitos sociais

Art. 42 — Incorrerá nas penas de perda de direito sociais:

§ 1.º — O sócio de qualquer categoria que ofender moral ou fisicamente ao seu consocio fóra ou dentro do recinto social;

§ 2.º — O que entregar-se á prática de ações que ofendam a moral da sociedade;

§ 3.º — O que fór condenado pelos poderes judiciais, por crimes contra a honra, vida e propriedade;

§ 4.º — O que estraviar dinheiros ou pertences da sociedade, sem prejuizo da ação criminal;

§ 5.º — O que fór admitido na sociedade em virtude de falsas informações;

§ 6.º — O que tentar ou conseguir obter benefícios sociais, servindo-se de documentos falsos;

§ 7.º — O que cometer faltas pelas quaes já tenha sofrido pela terceira vez a pena de suspensão;

§ 8.º — O que extraviar ou subtrair qualquer papel, auto ou documento social, arquivado, por arquivar ou em marcha de processo.

§ 9.º — O que raspar, emendar, viciar ou reformar livros e outros quaisquer documentos de importancia, com o fim de favorecer ou prejudicar interesses proprios ou de terceiros.

Art. 43 — O sócio que incorrer nas penas dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, e 9.º do art. 43 jámais poderá pertencer á sociedade; e que incorrer na pena do § 5.º do mesmo art. só poderá pertencer á mesma, depois de 5 annos.

Art. 44 — As penas acima serão impostas pela assembleia geral.

##### Das eliminações

Art. 45 — Incorrerá nas penas de eliminação:

§ unico — O sócio que deixar de satisfazer o pagamento de suas mensalidades, relativas a três mezas, até a primeira quinzena do mez seguinte.

Art. 46 — E' permitido, porém, á diretoria, mandar ficar sem efeito a eliminação do sócio que requerer á sociedade a sua readmissão dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua eliminação, se provar ser a falta do pagamento de suas mensalidades proveniente da paralização de trabalho, ou doença em sua pessoa.

Art. 47 — Ao sócio incurso no art. anterior e atendimento em suas reclamações quando não poder satisfazer o seu débito de uma só vez, a diretoria poderá conceder mais 30 dias, findos os quaes ficará definitivamente eliminado.

##### Das multas

Art. 48 — Incorrerão nas penas de multas:

§ 1.º — De Cr\$ 5,00 o sócio que se recusar a ceitar cargo eletivo ou de nomeação sem justificar a causa dessa recusa;

§ 2.º — De Cr\$ 2,00, o que se achando presente ás sessões se recusar a votar;

§ 3.º — De Cr\$ 2,00, o membro da diretoria ou da mesa da assembleia geral que deixar de comparecer á sessão duas vezes seguidas sem justificar esta falta na sessão seguinte;

§ 4.º — De Cr\$ 1,00, os membros das comissões que deixarem de comparecer a 3 sessões seguidas sem causa justificada na sessão seguinte;

Art. 49 — As multas e quotas anuaes, que não forem pagas dentro do prazo de 30 dias serão consideradas como mensalidades e darão o logar á eliminação de acordo com o § unico do art. 46.

##### Da perda de mandato

Art. 50 — Incorrerá na perda de mandato:

§ 1.º — A diretoria, quando deixar de despachar no devido tempo, os requerimentos de beneficências e outros quaisquer que forem submetidos á sua competência;

§ 2.º — Quando negar certidões requeridas pelos interessados, e embaraçar as partes na aquisição de seus legittimos meios de defesa;

§ 3.º — Quando protelar propositadamente ou deixar de conhecer denuncias, reclamações, representações e recursos sujeitos ao seu conhecimento;

§ 4.º — Quando praticar ato contrário ás disposições da presente lei;

§ 5.º — Os diretores dos poderes sociais que deixarem de comparecer a 3 sessões seguidas sem motivo justificado.

Art. 51 — São destinados dos cargos, os membros das comissões que deixarem de comparecer a 5 sessões seguidas, salvo motivo justificado.

#### CAPITULO XI

##### Das eleições

Art. 52 — As eleições para os membros da diretoria e mesa da assembleia geral serão feitas por escrutinio secreto, votando cada sócio em uma só chapa contendo a designação dos cargos, sendo eleito o reconhecido o que contar maioria de votos.

§ 1.º — Em caso de empate, serão collocados na urna os nomes dos dois candidatos eleitos a fim de ser decidido por sorte a quem cabe o cargo;

§ 2.º — Não serão permitidos votos por procuração nem se admitirá cabala em favor deste ou daquele associado;

§ 3.º — Não poderão servir conjuntamente na diretoria e mesa da assembleia parentes até o 2.º grau de direito civil;

§ 4.º — A apuração dos votos será feita pela mesa que presidir a eleição.

#### CAPITULO XII

##### Da aliança

Art. 53 — A sociedade manterá aliança com todas as associações congêneres do Estado e do paiz.

Art. 54 — Os associados serão recebidos nas associações aliadas e só poderão gosar das regalias que lhes são conferidas pelos estatutos mediante exhibição dos respectivos diplomas e officios de representações, devendo fazer o pagamento de suas mensalidades nas mesmas associações.

Art. 55 — Para solidificação dos deveres e direitos reciprocos que devem existir entre as associações aliadas, as suas diretorias firmarão, por escrito, acordo, extraindo-se copias em duplicata para as partes.

Art. 56 — Não serão apresentados os socios que não estiverem em gozo dos seus direitos, nem tão pouco serão reconhecidos.

#### CAPITULO XIII

##### Disposições gerais

Art. 57 — A sociedade terá um regimento interno onde indicará a forma dos trabalhos sociais.

Art. 58 — A sociedade terá um pavilhão com as cores verde e branca e com o modelo já aprovado, o qual será hasteado nos dias de sessões e feriados nacionais e á meia verga, por 3 dias, quando falecer um associado de qualquer categoria.

Art. 59 — A sociedade usará um selo social de 20 cent. para cada proposta de um associado; de 10 centavos para justificação de falta; de Cr\$ 2,00 para renuncia dos diretores e dos membros das comissões; de Cr\$ 2,00 para requerimentos de certidões e de licença sem tempo determinado, sem os quaes não terão valor perante a sociedade esses documentos.

Art. 60 — A sociedade terá como hino official o conhecido "Hino ao Trabalho" letra e musica do prof. Alberto de Brito e maestro Camillo Ribeiro.

Art. 61 — Em todas as sessões, exceto nas mágnas, o presidente fará girar uma bolsa para auxilio das despesas da sociedade.

Art. 62 — A diretoria não poderá efetuar despesa alguma superior á do orçamento votado.

Art. 63 — Os socios não se responsabilizam pelos compromissos contraídos pelo presidente em nome da sociedade, fóra de suas atribuições.

Art. 64 — A sociedade terá, em sua sala de honra, quadros com os nomes dos socios fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 65 — Todos os membros da diretoria e da assembleia geral, bem como as comissões nas occasões de serem empossados, prestarão solene compromisso de bem servir á sociedade.

Art. 66 — O sócio que extraviar o seu diploma só obterá novo exemplar mediante novo pagamento.

Art. 67 — Em homenagem á memória dos socios falecidos a diretoria fará, anualmente, no dia 2 de novembro, uma romaria civica ao cemitério.

Art. 68 — A data da promulgação destes estatutos será considerada como "feriado social" sendo hasteado o pavilhão da sociedade.

Art. 69 — Em caso de epidemia e ocorrendo risco de se esgotarem os fundos sociais, serão os socios obrigados a se quotarem para ablução dos compromissos da sociedade.

Art. 70 — Na sede social só serão inaugurados retratos de socios beneméritos que tenham sido efetivos.

Art. 71 — O procurador será de livre escolha do tesoureiro e nomeação da diretoria e terá a gratificação de 10% nas despesas.

Art. 72 — Os casos previstos nestes estatutos serão resolvidos em assembléa geral e das resoluções desta se formarão disposições para serem contempladas na reforma dos estatutos.

Art. 73 — A dissolução da sociedade só terá lugar quando o seu numero de socios qüites seja inferior a 7 e que estes não estejam dispostos a levar avante a sociedade, os quaes convocação a assembléa geral, a qual se poderá decretar a dissolução da mesma, mediante 3/5 dos socios seguidas cabendo-lhe a obrigação de saldar os compromissos da sociedade e dar destino ao seu patrimonio como julgar conveniente.

Art. 74 — A sociedade terá como lema as palavras: Saúde e Evolução.

Art. 75 — A sociedade comemorará, com sessão magna, o dia 1º de maio, data consagrada ao protesto solene do operariado.

Art. 76 — Revogam-se as disposições em contrário. São as sessões da Sociedade "União Operária Beneficente" em 17 de Maio de 1946.

Mesa de Assembléa Geral — Presidente Antonio Leopoldino — Vice dito Silvano Ferreira — 1º Secretário Ciro Gouveia — 2º dito João Mario da Silva.

**DIRETORIA**

Presidente: — HERMENIO BERNADO — Vice dito: — MARCELO FERREIRA — Secretário Relator: — LUIZ ANDRADE — Secretário Auxiliar: PEDRO FERREIRA — Orador: — JOAO BRAZ DE OLIVEIRA — Tesoureiro: — PEDRO MARCOS DE SOUZA — Arquivista: — ANTONIO VENCELAU.

**EDITAIS E AVISOS**

Administração do Pôrto de Cabedelo — Edital n.º 1 de prévio aviso: — De ordem do sr. Administrador do Pôrto de Cabedelo, convida aos srs. donos ou consignatários dos volumes abaixo relacionados para, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da 1.ª Publicação do presente edital, desembaraçarem e retirarem dos armazens deste Pôrto, os referidos volumes, sob pena de serem os mesmos vendidos em hasta publica, de acordo com o que preceitua o artigo 23, do Decreto Lei n.º 8439 de 24-12-1945.

Do vapor "Herval":  
Data da descarga: 25-6-44.  
1 caixa marca SBCC de solução. Dono ou consignatário: á ordem. 29 ks.  
Do vapor "Cahi":  
Data da descarga: 15-7-44.  
1 caixa marca AS de produtos quimicos. Dono ou consignatário: Aprigio de Sá. 43 ks.  
Do vapor "Maceió":  
Data da descarga: 3-10-44.  
1 caixa marca LN de calçados. Dono ou consignatário: á ordem 58 ks.  
Do vapor "Farrapo":  
Data da descarga: 11-9-44.  
1 tubo marca SM de ferro. Dono ou consignatário: á or-

dem. 180 ks.  
Do vapor "Pirangy":  
Data da descarga: 17-11-44.  
1 caixa marca LN de calçados. Dono ou consignatário: á ordem. 23 ks.  
Do vapor "Taquy":  
Data da descarga: 1-12-44.  
1 engradado marca Galvão de facia sanitaria. Dono ou consignatário: Dias Galvão Cia. 12 ks.  
Do vapor "Caí":  
Data da descarga: 21-2-45.  
1 caixa marca APM de art. de adorno. Dono ou consignatário: á ordem. 56 ks.  
Do vapor "Chuy":  
Data da descarga: 1-3-45.  
1 prechias marca PAX de madeira. Dono ou consignatário: á ordem. 80 ks.  
Do vapor "Pirangy":  
Data da descarga: 25-3-45.  
1 caixa marca IFOCS, ignorado. Dono ou consignatário: Inspetoria F.O.C. Sêcas. 23 ks.  
Do vapor "Herval":  
Data da descarga: 4-4-45.  
1 caixa marca J&B de fechaduras. Dono ou consignatário: Geronimo Batista. 22 ks.  
Do vapor "Curitiba":  
Data de descarga: 27-4-45.  
1 caixa marca RPB de calçados. Dono ou consignatário:

Raul Pires Braga. 54 ks.  
Do vapor "Cte. Riper":  
Data da descarga: 5-5-45.  
11 volumes S] marca, de pernas mancais. Dono ou consignatário: Ignorado. 220 ks.  
Do vapor "Pirangy":  
Data da descarga: 4-6-45. 2 caixas marca JCL de material elétrico. Dono ou consignatário: J. C. de Lima. 86 ks.  
Do vapor "Herval":  
Data da descarga: 10-6-45. 1 sacos marca MR&CL de madeira p tamancos. Dono ou consignatário: á ordem. 168 ks.  
Do vapor "Caí":  
Data da descarga: 25-7-45.  
1 caixa marca AS de materias primas. Dono ou consignatário: ignorado. 20 ks.  
Data da descarga: 25-7-45.  
1 caixa marca HS de material elétrico. Dono ou consignatário: ignorado. 6 ks.  
Do vapor "Merety":  
Data da descarga: 2-8-45.  
1 caixa marca Letreiro de bolsas de couro. Dono ou consignatário: Durvaldo R. Varandas. 50 ks.  
Do vapor "Taqui":  
Data da descarga: 6-8-45. 1 caixa marca Confiança de drogas. Dono ou consignatário: á ordem. 24 ks.  
Do vapor "Maceió":  
Data da descarga: 15-8-45.  
7 caixas marca VA&C de objetos adorno. Dono ou consignatário: á ordem. 514 ks.  
Data da descarga: 15-8-45.  
1 chapa marca JSI de ferro. Dono ou consignatário: Josué Serafim. 10 ks.  
Do vapor "Herval":  
Data da descarga: 27-9-45.  
1 bobina marca PJS de papel. Dono ou consignatário: ignorado. 8 ks.  
Do vapor "Pirangy":  
Data da descarga: 21-10-45.  
1 caixa marca BG de art. religiosos. Dono ou consignatário: Boaventura Guterson. 24 ks.  
Data da descarga: 21-10-45.  
2 caixas marca 15 RI de art. veterinários. Dono ou consignatário: 15 Reg. Infantaria. 172 ks.  
Data da descarga: 21-10-45.  
Ferro gusa. Dono ou consignatário: á ordem. 20.000 ks.  
Data da descarga: 21-10-45.  
1 jacá marca JCR de queijo. Dono ou consignatário: á ordem. 45 ks.  
Data da descarga: 21-10-45.  
1 bobina marca AV de papel embrulho. Dono ou consignatário: á ordem. 4 ks.  
Data da descarga: 21-10-45.  
1 amarrado marca JBC de ta-

boinhas. Dono ou consignatário: Cia. C. Navegação. 25 ks.  
Do vapor "Franca M":  
Data da descarga: 25-10-45.  
1 caixa marca OT de chinelos. Dono ou consignatário: Otacilio Toscano. 47 ks.  
Do vapor "Taqui":  
Data da descarga: 25-11-45.  
Engradado marca IJ de papelão. Dono ou consignatário: Pantaleão Andrade. 530 ks.  
Do vapor "Recifeleide":  
Data da descarga: 29-11-45.  
4 caixas marca SI de carrapaticida. Dono ou consignatário: Eduardo Cunha & Cia. 75 ks.  
Data da descarga: 29-11-45.  
1 caixa marca PJSJA de art. farmacia. Dono ou consignatário: á ordem. 7 ks.  
Data da descarga: 29-11-45.  
2 barricas marca SCM de alvaiade. Dono ou consignatário: S. Carneiro Mesquita. 106 ks.  
Do vapor "Campeiro":  
Data da descarga: 9-12-45.  
1 caixa marca JMA de perfumaria. Dono ou consignatário: J. Machado Araujo. 35 ks.  
Data da descarga: 9-12-45.  
11 caixas marca JBC de leite. Dono ou consignatário: á ordem. 248 ks.  
Data da descarga: 9-12-45.  
1 caixa marca JMA de brinquedos. Dono ou consignatário: João M. Araujo. 49 ks.  
Data da descarga: 9-12-45.  
8 caixas marca APM de leite. Dono ou consignatário: á ordem. 188 ks.  
Do vapor "Poty":  
Data da descarga: 15-12-45.  
1 caixa marca VEC de máquina. Dono ou consignatário: á ordem. 438 ks.  
Data da descarga: 15-12-45.  
1 encapado marca MJM de chapas zinco. Dono ou consignatário: á ordem. 30 ks.  
Data da descarga: 15-12-45.  
1 caixa marca PB de salames. Dono ou consignatário: á ordem. 43 ks.  
Do vapor "Pirangy":  
Data da descarga: 16-12-45.  
1 caixa marca Letreiro de peças p auto. Dono ou consignatário: Targino Virgolino Cia. 3 ks.  
Data da descarga: 16-12-45.  
4 ácido marca G&F de ácido. Dono ou consignatário: á ordem. 336 ks.  
Do vapor "Aratanha":  
Data da descarga: 24-12-45.  
1 caixa marca S] AELFCG de máquina. Dono ou consignatário: Em. LFC Grande. 686 ks.  
Data da descarga: 24-12-45.  
4 caixas marca S] AELFCG de solda elétrica. Dono ou consig-

natário: Em. LFC Grande 718 ks.

Data da descarga: 24-12-45.  
4 engradados marca Letreiro de chapas. Dono ou consignatário: Otilio de Souza. 535 ks.

Do vapor "Maceió":

Data da descarga: 23-1-46.  
1 caixa marca FT de brinquedos. Dono ou consignatário: Francisco Toscano. 71 ks.

Data da descarga: 23-1-46.  
1 fardo marca EPC de papel. Dono ou consignatário: Epitácio Pessoa. 235 ks.

Data da descarga: 23-1-46.  
2 caixas marca FXO de louças de ferro. Dono ou consignatário: á ordem. 184 ks.

Data da descarga: 23-1-46.  
1 caixa marca DCPV de ácido. Dono ou consignatário: á ordem. 85 ks.

Do vapor "Potengy":

Data da descarga: 2-2-46.  
1 caixa marca OB&C de calçados. Dono ou consignatário: Olavo Bilac & Cia. 105 ks.

Data da descarga: 2-2-46.  
2 caixas marca MM de perfumes. Dono ou consignatário: Moacir Maciel. 43 ks.

Data da descarga: 2-2-46.  
2 caixas marca 15 RI de art. veterinarios. Dono ou consignatário: 15 Reg. Infantaria. 133 ks.

Data da descarga: 2-2-46.  
9 caixas marca MFC de artigos de vidros. Dono ou consignatário: Miranda Freire Cia. 585 ks.

Data da descarga: 2-2-46.  
2 caixas marca APA de thiner. Dono ou consignatário: á ordem. 78 ks.

Do vapor "Chuy":

Data da descarga: .....  
1 caixa marca Letreiro de mat. expediente. Dono ou consignatário: 31 Bat. Caçadores. 15 ks.

Do vapor "Carioca":

Data da descarga: 5-2-46.  
1 engradado marca MJM de azuleijos. Dono ou consignatário: L. Brasileiro. 15 ks.

Data da descarga: 5-2-46.  
1 caixa marca JLR. Ignorado. Dono ou consignatário: L. Brasileiro. 76 ks.

Do vapor "Iguassu":

Data da descarga: 3-2-46.  
21 caixas marca PTS de vinho. Dono ou consignatário: á ordem. 568 ks.

Do vapor "Cai":

Data da descarga: 13-2-46.  
1 caixa marca J. Ferreira. Ignorado. Dono ou consignatário: Ignorado. 30 ks.

Data da descarga: 13-2-46.  
1 caixa marca LTS de tinta. Dono ou consignatário: Ignorado. 28 ks.

Secção de Expediente da A. P.C., em 15 de maio de 1946.

**Rivaldo Ferreira Soares** — Resp. p/ Chefia da Secção de Expediente.

Visto: **S. R. Martinez** — Administrador.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osório Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Ardua Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobrinha; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justica, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei e para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo e assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGUARI — SECRETARIA — EDITAL** De primeira concorrência publica para a venda de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930. — De ordem do Sr. Prefeito e de acordo com as disposições le-

gais vigentes, e nos termos do decreto-lei n.º 45, de 10 de maio do ano em curso, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que esta Prefeitura receberá até ás 17 horas do dia 27 de maio corrente, as propostas para a compra de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930, pertencente ao Patrimonio Municipal, a qual se encontra nas oficinas do Sr. Oliveiros Soares de Oliveira, na cidade de Sapé, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, e com o nome e a naturalidade, profissão e residencia do corrente, e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, a fim-de que sejam julgadas nesta Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maguari, em 12 de maio de 1946.

Ass. — **JOSÉ REZENDE SOBRINHO** — Secretário.

**COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.**

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945 serão substituídos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo unico — o eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teor seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, ouja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centime-

tros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonaças por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade sera feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extralida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congneres nos Estados e nos territórios; d) certificação de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São veçadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita dida por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expedida por sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a cri-

terio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o anuamento (citado decreto-lei n. 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o citado artigo 28, das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olímpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olímpio Maia Filho.

#### TRIBUNAL DE APELAÇÃO

— Edital n.º 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem de exm. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidência do Tribunal, instruído com as provas abaixo enumeradas:

- de ser brasileiro nato;
  - de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade salvo hipótese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
  - de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
  - de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
  - de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
  - folha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova de exercício efetivo de função pública;
  - de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.
- Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilo-

grafados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

O Secretário: EURIPEDES AVARES.

#### COMARCA DE CAJAZEIRAS — EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E NOMEAÇÃO DE CURADOR COM O PRAZO DE UM ANO. — O

Dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem dele notícias tiverem que, por sentença deste Juizo, datada de 3 do corrente, foi declarada a ausência de GAUDÊNCIO VICTOR DE CARVALHO, residente que era no sítio "Saco do Teixeira", desta Comarca, e consequentemente nomeado seu curador o cidadão Augusto Victor de Carvalho, residente no mesmo sítio, com os poderes e obrigações que competem em geral aos tutores e curadores, tudo de acordo com a sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Atendendo a que Gaudêncio Victor de Carvalho se ausentara desta Comarca no ano de 1902, sem que dele haja notícia e sem ter deixado representante ou procurador a quem incumba administrar-lhe os bens, de lar o mesmo ausente, nomeio Augusto Victor de Carvalho, seu curador, com os poderes e obrigações que competem em geral aos tutores e curadores. Expeçam-se editais, que deverão ser afixados no lugar do costume e publicados por um ano, de dois em dois meses no Orgão Oficial do Estado. Cumpram-se as demais diligências legais. Publique-se e intime-se. Cajazeiras, 3 de maio de 1946. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código de Processo Civil, convido o dito ausente a no prazo de um ano, tomar posse dos bens que forem arrecadados. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e de quem interessar possa, mandei expedir o presente

edital com o prazo de um ano, qual será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado "A União", reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 9 de Maio de 1946. Eu, Ana Sobreira Andriola, Escrivã, o datilografei. (a) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Conforme ao original. Dou fé. Subscrevo e assino. — A Escrivã: ANA SOBREIRA ANDRIOLA.

#### COMARCA DE PATOS — COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRA AUSENTE COM O PRAZO DE TRINTA DIAS — O

Doutor Agricola Montenegro, Juiz de Direito da Comarca de Patos, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital de citação de herdeira ausente, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo se iniciado neste Juizo, cartorio do Escrivão que este subscreve, o inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de JOANA VIEIRA CAVALCANTE, pelo inventariante, cabeça de casal, Antonio Fragoso Cavalcante, foi declarado achar-se ausente a herdeira Maria Doraci Vieira Cruz, casada com o dr. Hostilio de Almeida Cruz, residentes na cidade de "Canavieiras", do Estado de Baía, pelo que mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual chamo e cito dita herdeira, para que esta, no prazo de cinco (5) dias após a expiração do prazo de 30 dias de publicação deste Edital, compareça a este Juizo, a fim de dizer sobre as declarações do inventariante e acompanhar a todos os demais atos e termos do processo, tudo sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no local do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado — "A União" — na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos nove (9) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis 1946. Eu, Dinamerico Wanderley de Souza, Escrivão, o datilografei e subscrevo. (as) Apricola Montenegro — Juiz de Direito. — Conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. — Data supra. O Escrivão: DINAMERICO WANDERLEY DE SOUZA.

#### COPIA — EDITAL DE INTERDIÇÃO — O

Dr. Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da Comarca de Patos, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faz saber a quantos o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do Escrivão que este subscreve, foram regularmente processados os termos da interdição de ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, por está sofrendo das faculdades mentais, a requerimento do representante do Ministerio Publico, tendo sido decretada por sentença de hoje, que nomeou José Isidro da Silva, filho da interditanda, seu curador, o qual já prestou o compromisso e está no exercicio do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avanços e convenções que celebrassem a assistencia do curador. Para que a noticia chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na A União orgão oficial do Estado, por tres vezes, com o intervalo de dez dias, de acordo com a lei. Passado nesta cidade de Patos, aos dezesseis de março de mil e novecentos e quarenta e seis. Eu, Fernando Vieira de Mello, Escrivão, datilografei — (a) — Antonio Dantas de Almeida — Juiz de Direito. Conforme com o original, dou fé. Data supra. — Eu, FERNANDO VIEIRA DE MELLO — Escrivão, datilografei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Luiz Silvio Ramalho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia do Sabugi do Estado da Paraíba em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa que iniciado o inventário dos bens deixados por falecimento de D. ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO o inventariante Manoel Nogueira do Nascimento declarou que se achavam ausentes os herdeiros João Severino Adelinho, Maria Adelina da Conceição e Jovelina Adelina da Conceição, residentes em Bananeiras, neste Estado, por isso se passou o presente edital com o prazo de 30 dias pelo qual cita os referidos herdeiros para dizerem sobre as declarações do inventariante, dentro do prazo de cinco dias, ficando os mesmos citados para todos os termos do inventario e partilha até final, sob pena e revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado no Jornal Oficial do Estado e no

local de costume. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Sabugi aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Jovino Machado da Nóbrega, escrevão o datilografei e subcrevo (a) Jovino Machado da Nóbrega. Luiz Silvio Ramalho. Conforme com o original; dou fé. Data supra. O Escrevão: JOVINO MACHADO DA NÓBREGA.

**COPIA — JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIANCÓ — CARTORIO DO 2º OFÍCIO — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUZENTES COM O PRAZO DE 30 DIAS.** — O Doutor Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na forma da lei. — Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros auzentes virem dele noticia tiverem e interessar possa que, tendo-se iniciado neste Juízo o inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de D. MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, foi declarado pelo inventariante, acharem-se auzentes, residentes no lu-

gar "Corrente" do Estado de Pernambuco os herdeiros: José Felismino e sua mulher dona Joaquina Maria da Conceição. Em virtude do que ordenei se passasse o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, após a terminação do referido prazo, dizerem sobre a descrição de bens e valores aos mesmos atribuídos, bem assim para todos os termos do arrolamento até final sentença e sua execução, sob pena de multa. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no Orgão Oficial do Estado "A União", na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Piancó, aos 8 dias do mês de Maio de 1946. Eu, FRANCISCA LOUREIRO LOPES, escrevente juramentada, datilografei. (as) Antonio Dantas de Almeida, Juiz de Direito. Está conforme o original; dou fé. Data supra. Eu, FRANCISCA LOUREIRO LOPES. — Escrevente juramentada, datilografei.

## Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Força Policial da Paraíba

PALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1946

### ATIVO

Imotilizado:		
Terrenos e prédios .....	142.171,50	
Móveis e utensílios .....	1.793,00	143.964,50
Disponível:		
Valores em caixa .....	10.361,50	
Depósitos em bancos .....	33.107,30	43.468,80
Realizável:		
Empréstimos rápidos .....	66.580,00	
Empréstimos a breve prazo .....	31.575,50	
Empréstimos a longo prazo .....	82.515,40	189.670,90
Contas de Resultado:		
Conservação de imóveis .....	483,00	
Benefícios .....	2.200,00	
Despesas de administração .....	2.669,00	
Restituição de mensalidades .....	1.410,90	
Consumo de água .....	433,10	7.196,00
<b>SCMA DO ATIVO</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>375.300,30</b>

### PASSIVO

Não Exigível:		
Patrimônio .....	281.237,00	
Fundo de Beneficência .....	61.681,00	342.918,00
Contas de Resultado:		
Juros de depósitos em Bancos .....	257,20	
Renda de imóveis .....	3.080,00	
Juros de empréstimos rápidos .....	2.112,60	
Mensalidades .....	24.424,00	
Juros de empréstimos a breve prazo .....	995,60	
Juros de empréstimos a longo prazo .....	1.512,90	22.382,30
<b>SOMA DO PASSIVO</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>375.300,30</b>

João Pessoa, 14 de maio de 1946.

JOSE GADELHA DE MELO — Major encarregado de contabilidade.

JOSE MAURICIO DA COSTA — Tenente-Coronel, diretor

feira, 22 do corrente, às 15 horas, na sede social — Usina Santa Rita, no Município de mesmo nome.

Santa Rita, 14 de Maio de 1946.

FLAVIO RIBEIRO COUTINHO — Diretor Presidente.

## AVISO AO PÚBLICO

### ESCLARECIMENTOS

Tendo a "A União", no seu número de ontem, publicado um aviso referente a uma demanda judicial proposta neste Estado, assinado pelos Irmãos Fernandes, vimos, no intuito de evitar possíveis confusões, esclarecer que os signatários do referido aviso não somos nós os componentes da firma Irmãos Fernandes Ltda., desta praça, e sim os Irmãos Fer-

naudes, agricultores no Município de Maguari.

João Pessoa, 17 de Maio de 1946.

Pela firma Irmãos Fernandes Ltda.

João Fernandes de Lima.

## AVISO A EMPREGADO

Pelo presente fica convidada a operária Eudocia Felismina da Conceição, ausente desde 9 de Abril de 1946, a comparecer ao trabalho na nossa Fábrica Tibiri dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego.

Fábrica Tibiri, 7 de Maio de 1946.

Pela Cia. de Tecidos Paraibana, Dr. Vellozo Borges.

(A firma está devidamente reconhecida).

## ANUNCIOS DIVERSOS

### Preventório "Eunice Weaver"

#### AVISO A FUNCIONARIO

Pelo presente, convido a comparecer a este estabelecimento, a funcionaria Hilária Gomes, a fim de receber seus vencimentos relativos ao mês de abril próximo findo.

João Pessoa, 6 de Maio de 1946.

DR. EVERALDO SOARES — Diretor.

### Cooperativa dos Beneficiários de Carová da Paraíba, Ltda.

#### 1ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

De acordo com o art. 49 dos nossos Estatutos, convido todos os associados desta Cooperativa a comparecerem á sessão de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará ás 15 horas do dia 25 deste mez, na sede social a Av. Barão do Rio Branco nº 19, nesta Cidade, a qual terá por fim examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relatório da administração e demonstração da conta de "Lucros & Perdas", documentos cujas copias se acham a disposição dos associados.

Na mesma sessão será tratada da dissolução amigável desta Cooperativa.

Maneiro, 6 de Maio de 1946  
INACIO JOSÉ FEITOSA — Diretor Presidente.

### Aviso ao Publico

Temos sabido que o sr. Renato Ribeiro anda dizendo, por aí, ser uma chantage a ação que estamos nós — os irmãos Fernandes, movendo contra a COMPANHIA USINAS SÃO JOÃO E SANTA HELENA S.A. A Paraíba saberá, em futuro próximo, quem são os chantagistas. Por enquanto, somos os prejudicados.

Pelos — IRMÃOS FERNANDES:

João Pessoa, 15.5.46.

RAMIRO FERNANDES:

A firma está devidamente conhecida.

### S. A. Usina Santa Rita

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Fara o fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento de capital, e respectiva reforma dos Estatutos, convoca-se os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á, na próxima quarta